

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/11/2025 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 231

Órgão: Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 797, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Septuagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de outubro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 ; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada de caráter deliberativo, a se reunir a cada quatro anos;

Considerando que a 17ª (Décima Sétima) Conferência Nacional de Saúde foi realizada entre os dias 02 e 05 de julho de 2023;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre a participação da comunidade para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que as deliberações da 18ª Conferência Nacional de Saúde devem ser contempladas no próximo ciclo de planejamento da União e servir de subsídio para a elaboração do Plano Nacional de Saúde e Plano Plurianual de 2027- 2030;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do processo democrático de avaliação, proposição e fortalecimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde deliberar sobre diretrizes que subsidiem o Plano Nacional de Saúde e o ciclo de planejamento governamental, nos termos do art. 1º, §2º, inciso II, da Lei 8.142/1990 e

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (artigo 11, inciso XIII, da Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024), resolve:

Art. 1º Aprovar a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil.

Art. 2º Que a 18ª Conferência Nacional de Saúde será coordenada pela Presidenta do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Que a 18ª Conferência Nacional de Saúde será realizada em três etapas:

I - Municipal, no período de janeiro a agosto de 2026;

II - Estadual e Distrital, no período de janeiro até abril de 2027;

III - Nacional, Brasília/DF, em junho de 2027.



Art. 4º Que o regimento interno da 18ª Conferência Nacional de Saúde será editado e aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde por meio de Resolução homologada pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 5º Que as despesas com a organização e a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

Art. 6º Que o Conselho Nacional de Saúde encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta resolução, minuta de decreto e portaria para providências quanto à convocação do processo da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

FERNANDA LOU SANS MAGANO

Presidenta do Conselho Nacional de Saúde

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

